

Edição Revisada e Unificada do Regulamento **AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos associados.

**AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS**  
**AUTOMÓVEIS/UTILITÁRIOS/MOTOCICLETAS**  
**(PPA)**

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### APRESENTAÇÃO:

Prezado. Associado (a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação.

**A AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS**, fundada em 03/06/2015, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Rua Marte, 709, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP: 32241-250.

Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo.

**E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento**, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

### ASSOCIATIVISMO:

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programas em geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de **AUTOGESTÃO** entre seus associados, através do qual, **todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas)**, para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A AVANTE nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

### AMPARO LEGAL:

A AVANTE é dotada de personalidade jurídica, **constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes**, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, **não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis.**

O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil).

Além destas legislações há outras que permitem as pessoas de se associarem.

### CRIAÇÃO DO REGULAMENTO:

Esta é a edição unificada do Regulamento da AVANTE criada pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, **com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os**

**associados**, sob pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo.

### **DA LEITURA OBRIGATÓRIA DO REGULAMENTO – ACEITAÇÃO DE SUAS NORMAS NO ATO DA ADESÃO COMO ASSOCIADO:**

No ato da filiação o associado recebe o regulamento, explicando o conteúdo, bem como **possui o prazo de 5 dias úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento formalmente por escrito.**

**Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele.**

Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

### **TELEFONES ÚTEIS:**

#### **AVANTE**

**Telefones: (31) 2568-1020 / (31) 2568-1030**

**Site: [www.avantebeneficios.com](http://www.avantebeneficios.com)**

**E-mail: [contato@avantebeneficios.com](mailto:contato@avantebeneficios.com)**

**Horário: Segunda à Sexta de 08h00min às 18h00min**

### **UTILIDADE PUBLICA:**

**Polícia Militar.....190**

**Polícia Civil.....197**

**Corpo de Bombeiro.....193**

**Polícia Rodoviária Estadual.....(31) 2123-1926**

**Polícia Rodoviária Federal.....191**

**Assistência 24h.....0800-942-2222**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)**

Este regulamento tem como objetivo estabelecer as normas, regras e diretrizes do PPA, Programa de Proteção Automotiva, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, colaboradores e associados aderentes ao programa.

**AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 23.376.839/0001-24, com sede à Rua Marte, nº 709, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP: 32.241-250, neste ato representada pelo seu presidente. Fundada com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos mesmos um rol de benefícios e amparo em situações indicadas neste regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma associação dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades deste PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA, especialmente no que tange ao rateio das despesas com EVENTOS entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

**O PROGRAMA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA) DA AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO VEZ QUE NÃO EXISTE APÓLICE, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS QUE OBJETIVA O RATEIO DE EVENTUAIS ACIDENTES E PREJUÍZOS DESCRITOS COMO COBERTOS NESTE PROGRAMA. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.**

### **CONDIÇÕES GERAIS DO PPA**

**1 – O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA) da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

**1.1 –** Para participar do **PPA** o associado deve estar devidamente filiado a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS e, voluntariamente indicar seu interesse na participação do referido programa através de Termo de Adesão próprio da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de EVENTOS danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

### **ADESÃO AO PPA**

**2 –** Para aderir ao PPA, o associado deverá encaminhar à Diretoria da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à inspeção:

- I.** Termo de Adesão ao PPA em modelo próprio da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- II.** CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência ou carteira de identidade;
- III.** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, ou nota fiscal em caso de veículo “Zero Km”;
- IV.** Cartão de CNPJ e Contrato Social/Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- V.** Comprovante de residência atualizado;
- VI.** Laudo de Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado junto à AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

**2.1 –** O associado fica desde já ciente, que para efetivação da adesão ao PPA, poderão ser realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo podem impedir a aceitação de sua adesão ao PPA:

- I. Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, dentre outros a critério da diretoria.
- II. Do veículo:** A associação não se responsabiliza pela procedência do veículo cadastrado no PPA. No entanto, **se reserva o direito de proceder a consulta das informações referentes ao mesmo**, tais como multas, remarcação de chassi, financiamento, processos judiciais e administrativos.

**2.2 – O período mínimo de participação no PPA da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa, e, caso o associado peça a exclusão do veículo antes deste período, ficará obrigado ao pagamento do rateio do tempo restante de participação acima referenciado.**

**2.3 – O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas à sua proteção. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo e placa do veículo e motivo do desligamento.**

**2.3.1 – O pedido de desligamento do veículo cadastrado no PPA, só será efetivado após a assinatura de pedido de desligamento junto a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, tal desligamento deverá ser realizado até o 30º dia do mês, para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso o desligamento ultrapasse esta data, o veículo será incluído no fechamento e rateio do mês corrente. Não existe cobrança pró-rata, ou seja, proporcional, devendo o associado estar integralmente em dia com suas obrigações financeiras para cancelamento.**

**2.3.2 – Excepcionalmente, a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá realizar o desligamento do PPA ou da associação via ligação telefônica, neste caso o associado deverá informar seus dados pessoais para que sua identidade seja confirmada. Este procedimento estará sujeito ao envio da carta de desligamento por e-mail da AVANTE, bem como à aprovação de sua diretoria.**

**2.4 – Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA por outro. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, e o veículo substituto deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPA. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como de vistoria prévia.**

**2.5 – Caso o veículo cadastrado no PPA ou seu substituto (conforme Cláusula 2.4), se envolva em mais de 1 (um) EVENTO danoso no período de 12 (doze) meses, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação individual do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, em dobro. No caso de um terceiro acionamento será triplicado e assim por diante. Poderá ainda o associado, ser excluído compulsoriamente do PPA e da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, a critério da Diretoria da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, é assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.**

**2.6 – Após a aceitação da adesão ao PPA, os associados passarão a pagar a Taxa Administrativa do PPA mensalmente por cada veículo cadastrado, estando já incluído nesse valor a contribuição associativa mensal. Além da Taxa Administrativa do PPA, o associado participante está ciente que pagará o rateio dos EVENTOS danosos do PPA, previsto na Cláusula 8 e seguintes, que irão compor o valor mensal enviado para pagamento, obrigando-se desde já.**

**2.6.1 – A contribuição associativa mensal da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de filiação e no estatuto social, independente da adesão ao PPA. Caso se desligue do PPA, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

**2.6.2 – O valor da Taxa Administrativa do PPA é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo cadastrado de acordo a tabela FIPE ([www.Fipe.org.br](http://www.Fipe.org.br)). Caso o mesmo seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Exemplo: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano do modelo. Tal taxa poderá sofrer alterações sem aviso prévio e a critério da diretoria.**

## **ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)**

**3 – Os benefícios para o veículo cadastrado no PPA têm início após a realização da inspeção do mesmo e do pagamento da taxa de adesão, sendo necessário, para usufruir dos benefícios, observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.3.** A proteção conferida neste regulamento, tem início imediato excetos para serviços de assistência 24 horas o qual tem um prazo de 48 horas para entrar em vigência, após o pagamento da taxa de filiação e inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.

**3.1 – O veículo objeto de adesão a proteção deverá ser previamente inspecionados pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS para cadastramento junto ao PPA, sendo os documentos e fotos da inspeção arquivados juntamente com os documentos do associado.**

**3.1.1 – A AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo está de inteira responsabilidade do associado.**

**3.2 – A proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, contados a partir da data do seu recebimento.** A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço descrito na Proposta de Filiação. **Na hipótese de recusa, o valor da taxa de adesão será ressarcido no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir do envio do AR, restando válida a proteção do PPA até a hora e data da entrega do AR a recusa.**

**3.3 – A diretoria da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo no PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.**

**3.4 – A Diretoria da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá ainda proceder à exclusão de qualquer associado da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS e do PPA, a qualquer tempo, caso este haja contra os interesses coletivos da associação, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.**

**3.5 – A AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS pode exigir a instalação de RASTREADOR (rastreador/bloqueador/localizador) no veículo cadastrado no PPA, conforme regra estipulada pela diretoria.** Caso seja exigida a instalação no veículo do pretendente/associado, o mesmo será informado pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. A associação, visando maior proteção de seus associados, poderá, a qualquer tempo, durante ou após a adesão ao PPA, exigir a instalação do RASTREADOR.

**3.5.1 – Após receber o comunicado para instalação do RASTREADOR, o pretendente/associado terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a instalação do RASTREADOR, findo prazo, caso o associado não faça a referida instalação, o mesmo não poderá usufruir dos benefícios de ressarcimento em episódios de furto e roubo, ou quaisquer outros casos relacionados a não utilização deste equipamento, até que o RASTREADOR seja instalado.**

**3.5.2 – A escolha da empresa de rastreamento será feita pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, a taxa de monitoramento mensal do veículo é um serviço a ser pago pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. No entanto, em caso de dano ou extravio ou não devolução do equipamento pelo associado, o mesmo arcará com uma taxa compensatória de R\$500,00 (quinhentos reais) por aparelho. Salientamos que quaisquer taxas extras, como: instalação, manutenção entre outras serão de responsabilidade do associado.**

**3.5.3 – A responsabilidade da fiscalização do funcionamento, manutenção e conservação do RASTREADOR é do associado. Se porventura na data o EVENTO o equipamento estiver sem funcionamento, o associado**

não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

#### **DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)**

**4 – O não pagamento do boleto mensal até o dia do vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

**4.1 – Para reativação dos benefícios do PPA, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança, e o pagamento da nova guia não dá ao associado direito de acionar a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS caso tenha ocorrido um EVENTO danoso no período em que estava inadimplente, ou seja, entre o vencimento original e o pagamento da nova guia. Nestes casos, o associado fica ciente de que os serviços de Assistência 24hs somente estarão disponíveis para utilização do associado após 48hs do efetivo pagamento e reativação pós vistoria.**

**4.2 – O veículo cadastrado no PPA também deverá passar por uma **nova inspeção para reativação dos benefícios**, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador, sendo que, neste caso, o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

**4.3 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPA condicionada, além das formalidades das Cláusulas 4.1 e 4.2, também o parecer favorável da Diretoria.**

**4.4 – A exclusão do associado do PPA e/ou da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.**

**4.5 – Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPA e/ou da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar nenhum boleto que tenha em mãos, devendo descartá-los imediatamente, SALVO se este boleto emitido posterior a exclusão se referir a débitos vencidos com a associação no período em que esteve ativo.**

**4.6 – A exclusão do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta Cláusula é de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.**

#### **OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

**5 – Os benefícios do PPA se aplicam (tem proteção) aos seguintes EVENTOS:**

**I. Roubo;**

**II. Furto;**

**III. Colisão;**

**IV. Capotamento;**

**V. Abalroamento;**

**VI. Incêndio exclusivamente em decorrência de acidente de trânsito (desde que não seja criminoso, ou ocasionado por negligência, falta de manutenção, panes de quaisquer naturezas e de acordo com a Cláusula 6, inciso XXX);**

**VII. Impacto de objetos externos sobre o veículo, desde que não sejam de forma dolosa ou por atos de vandalismo;**

**VIII. Chuvas de granizo;**

**IX. Submersão por inundação ou alagamento de água doce;**

**X. Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);**

XI. Reboque em caso de evento danoso: km livre;

XII. Reboque em caso de pane: 300km (150km ida e 150km volta);

XIII. Socorro elétrico/mecânico: Um evento por mês;

XIV. Auxílio em pane seca: Um evento por mês;

XV. Auxílio pneu furado: Um evento por mês;

XVI. Meio de transporte alternativo: Táxi, Uber, Van ou ônibus até R\$ 250,00 (limitado a 50,00 por pessoa);

XVII. Guarda de veículo: em caso de solicitação de reboque aos finais de semana ou madrugada;

XVIII. Chaveiro: Um acionamento por mês apenas para abertura do veículo.

**5.1 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios (equipamentos de som, rodas, pneus, kit gás regulamentado, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral) atingidos nos EVENTOS danosos, somente se presentes no veículo, no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo. Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos EVENTOS danosos, ou seja, em caso de danos exclusivos ou furto e roubo somente dos acessórios.**

**5.2 – Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.**

**5.3 – Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos cadastrados que não instalaram o RASTREADOR solicitado pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme especificado na Cláusula 3.5 e seguintes.**

**5.4 – Serão concedidos benefícios em EVENTOS, somente nos casos em que o condutor do veículo for devidamente habilitado de acordo com a categoria do veículo, ele também deve estar com a habilitação válida e vigente, podendo este ser ou não o próprio associado.**

**5.5 – Os veículos adaptados para Centro de Formação de Condutores (autoescolas), terão os acessórios freio auxiliar e embreagem auxiliar inclusos no benefício, respeitando a Cláusula 6, inciso “VII”.**

**5.6 – Caso ocorra um EVENTO de colisão durante o treinamento, e o condutor do veículo seja o aluno da autoescola, o associado poderá usufruir dos benefícios do PPA, desde que, o aluno esteja com a LADV**

(Licença de Aprendizagem de Direção Veicular) válida, e o instrutor também esteja com a Carteira de Instrutor válida.

## **5.7 - DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS**

5.7.1 - Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação/adesão ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal previamente acordado com o associado.

5.7.2 - Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, proteção de Terceiros, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da AVANTE visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convênio com empresas terceirizadas por meio de contrato por tempo determinado, bem como, caso o Associado tenha interesse, deverá além de aderir expressamente aos benefícios especiais, observar o previsto no contrato feito com cada prestador terceirizado e no Regulamento, que estará disponível no site e/ou na sede da AVANTE.

Parágrafo Segundo: O benefício de carro reserva somente será liberado ao associado em caso de colisão, excluindo-se demais casos de sinistros ocorridos com o veículo associado. Este benefício é liberado somente após a abertura do acionamento e pagamento de cota de participação em caso de colisão, bem como o pagamento da participação referente ao benefício especial de carro reserva.

Parágrafo Terceiro: Para cobertura especial de vidros, fica estabelecido que a AVANTE cobrará do associado solicitante, pelo acionamento especial, a proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço de troca do vidro, bem como da peça a ser substituída.

## **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NOS BENEFÍCIOS DO PPA**

### **6 – OS BENEFÍCIOS DO PPA NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS – CASOS OS QUAIS O ASSOCIADO NÃO PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DO PPA:**

**I. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo cadastrado no PPA ou de terceiros, exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte;**

**II. O PPA da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS não prevê indenização por DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES, ao associado, terceiros ou ocupantes do veículo cadastrado no PPA e/ou de terceiros. Ainda que o associado seja obrigado/condenado a indenizar danos morais, estéticos ou lucros cessantes em reclamações extrajudiciais ou judiciais, acordo ou sentenças definitivas, não será de responsabilidade da associação arcar com tais indenizações, vez que no ato da adesão o associado fica ciente de que não faz jus a este direito;**

**III. EVENTOS danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, manobrar onde a legislação não permite, rebocar veículos com corda, dentre outras previstas na legislação vigente;**

IV. Em caso de negligência na utilização ou manutenção do veículo, falta de manutenção preventiva ou caso esteja com os itens de segurança comprometidos, tais como: pneus abaixo das especificações mínimas do fabricante (carecas), recapados, riscados ou frisados. Freios e/ou amortecedores em condições precárias;

V. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

VI. Veículos que tiveram alteradas as características originais de fábrica, de modo a comprometer sua segurança, tais como: veículos rebaixados, com molas cortadas, ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, tais veículos somente terão a parte da lataria reparada em caso de EVENTO. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações;

VII. Desgaste natural ou pelo uso do veículo, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, defeito da instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VIII. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

IX. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

X. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer EVENTO;

XI. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também caso o associado ou condutor do veículo que se envolver em EVENTO, estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar exames de etilometro ou de sangue;

XII. Danos emergentes (Aquele em que, o associado ou terceiro, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, cometendo ato ilícito);

XIII. Lucros cessantes (frustração da expectativa de lucro), direta ou indiretamente causados pela paralisação do veículo cadastrado no PPA ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do (s) veículo (s);

XIV. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XV. Danos causados à carga transportada;

XVI. Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

XVII. Danos ocorridos com o veículo cadastrado no PPA ou terceiro, fora do território nacional;

XVIII. Quaisquer perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo, em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XIX. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

XX. Às avarias previamente constatadas na inspeção inicial do veículo, bem como as anteriores ao EVENTO. Nos casos de acionamento por EVENTOS de danos reparáveis;

**XXI. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado no PPA ou veículos de terceiros, promovidos sem a autorização expressa da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, uma vez que tais reparos devem ser feitos em oficinas previamente acordadas ou cadastradas pela associação, em cada caso, após avaliação do acionamento;**

**XXII. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;**

**XXIII. Roubo, furto ou desaparecimento de veículos cadastrados no PPA equipado com RASTREADOR, cujo o equipamento não esteja em perfeito funcionamento, por adulteração, avaria ou falta de manutenção, por culpa do associado;**

**XXIV. O associado não poderá usufruir dos benefícios, para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, ou outras da mesma natureza.**

**XXV. Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor do veículo;**

**XXVI. Caso ocorra algum EVENTO danoso em que o veículo cadastrado no PPA não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública;**

**XXVII. Em caso de EVENTO, se o associado ou condutor do veículo deixar de comunicar imediatamente dentro das próximas 24hs a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS e as autoridades competentes (polícia), ou deixar de fazer BOLETIM DE OCORRÊNCIA neste mesmo prazo após o acidente;**

**XXVIII. Furto simples, onde não haja obstáculo interposto entre o bandido e o objeto de furto. Exemplo: Deixar a chave na ignição do veículo;**

**XXIX. Abuso de confiança; caso o associado, alugue ou empreste o veículo cadastrado no PPA para outra pessoa e o veículo seja furtado ou subtraído pela mesma;**

**XXX. Não poderão usufruir do benefício para EVENTOS de incêndio, os veículos procedentes de leilão e que não possuam certificado de segurança veicular, emitido pelos organismos de inspeção veicular acreditados pelo INMETRO;**

**XXXI. Veículos que estiverem com mandato de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;**

**XXXII. Na ocorrência de qualquer EVENTO, se for constatado que as informações fornecidas pelo associado ou condutor do veículo não correspondem à verdade. A AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, além de tomar as providências necessárias para ser ressarcida de eventuais prejuízos decorrentes das informações falsas, reserva-se também ao direito de comunicar o fato às autoridades competentes;**

**XXXIII. Roubo, Furto ou Danos Materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparado a dolo, cometidos por pessoas que dependam do associado ou condutor do veículo, por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes, pessoas que residam ou dependam economicamente;**

**XXXIV. Veículos que após a inspeção inicial para adesão, instalarem rodas diferentes das originais do veículo ou som automotivo de alta performance. Nestes casos o associado não poderá usufruir dos benefícios em caso de roubo ou furto do veículo;**

- XXXV. Alunos de autoescola que estiverem com a LADV (Licença de Aprendizagem de Direção Veicular) vencida ou sem a mesma. Ou ainda se estiver conduzindo o veículo sem a presença do instrutor habilitado;**
- XXXVI. Instrutores de autoescola que durante os treinamentos estiverem com a Carteira de Instrutor vencida ou inválida.**
- XXXVII. Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais;**
- XXXVIII. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;**
- XXXIX. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;**
- XL. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela AVANTE, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.**
- XLI. Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;**
- XLII. Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);**
- XLIII. Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;**
- XLIV. Promover Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da AVANTE, em qualquer situação;**
- XLV. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da AVANTE;**
- XLVI. Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;**
- XLVII. Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;**
- XLVII. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;**
- XLVIII. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;**

**XLIX. O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;**

**L. Danos causados exclusivamente a pintura;**

**LI. Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos à sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;**

**LII. Danos causados em garagem ou estacionamento;**

**LIII. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.**

**LIV. Caso o veículo indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de "AIR-BAG", a AVANTE não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados.**

**LV. Avarias Pré-existentes.**

**Parágrafo único: Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A AVANTE parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.**

**LVI. Além dos casos previstos em lei, a AVANTE ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação de associado em casos de:**

**LVII. Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.**

**LVIII. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na AVANTE;**

**LIX. Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na AVANTE a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;**

**LX. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;**

**LXI. O não pagamento do boleto bancário na data de vencimento exime a AVANTE de quaisquer pagamentos e indenizações.**

#### **PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

**7 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para cada carro de passeio ou utilitário e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada motocicleta, cadastrados junto ao PPA da referida associação. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria da AVANTE CLUBE DE**

BENEFÍCIOS, observando-se, em regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipec.org.br).

**7.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:** Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 70% do valor da FIPE, ou seja, será descontado 30%, conforme incisos abaixo:

- I. Tiver o número do chassi remarcado;
- II. Ter sido objeto de perda total (PT);
- III. For Táxi ou "ex" taxi;
- IV. For procedente de Leilão;
- V. Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada;
- VI. Veículos com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT;
- VII. UBER ou quaisquer outros aplicativos de transporte.
- VIII. Outros que a associação informar no momento da adesão.
- IX. Às avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo cadastrado no PPA, nos Eventos de danos irreparáveis serão descontadas do valor a ser ressarcido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que não for possível identificar adequadamente a numeração do chassi do veículo, necessitando o mesmo de remarcação, para fins de ressarcimento integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação descrita no caput da cláusula 7.1.

**7.2 – Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto ou dano irreparável) do veículo, a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS irá ressarcir o associado após a apresentação de todos os documentos requeridos, bem como após a averiguação do resultado da sindicância (quando houver), que poderá realizar-se em até 30 dias úteis. A associação poderá programar a indenização em até 90 dias úteis ou parcelada conforme acordo entre as partes e observada a ressalva da Cláusula 11.1."**

**7.3 – Não haverá a estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

**7.4 –** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparo ou substituição. A AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

**7.5 – Para veículos "Zero Km" cadastrado no PPA, a reparação dos danos citada no item anterior, será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais, desde que esteja dentro do período de 90 dias da retirada do veículo da concessionária. Para veículos fora deste prazo, a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá fazer a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.**

**7.5.1 – Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas pelo fabricante do veículo, devendo a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS encaminhar o mesmo para reparos em oficinas previamente homologadas, e que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.**

**7.6 –** Caso o associado escolha uma outra oficina que não seja uma das homologadas pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos

orçamentos providenciados pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

**7.7** – Haverá ressarcimento integral para danos irreparáveis, em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da **Cláusula 7.7.1** que segue abaixo.

**7.7.1** – **Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.**

**7.8** – Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

**7.9** – O associado deve aguardar a anuência e aprovação da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS para autorizar a reparação de quaisquer danos no veículo, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

**7.10** – Veículos cadastrado no PPA que possuam kit gás, em caso de EVENTO de incêndio, só poderão usufruir dos benefícios se estiverem rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO.

**7.11** – **A AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente ou eventuais fraudes. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu acionamento negado.**

#### **RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

**8** – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA no dia 26 (vinte e seis) de cada mês, devendo o valor do rateio ser somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.6 e seguintes, e devendo ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

**8.1** – Fica esclarecido aos associados que, o intervalo da apuração dos danos e valores a serem rateados compreende o período entre dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês atual. Sendo concluído o fechamento financeiro para rateio, a cobrança será gerada e deverá ser paga no mês posterior.

**8.2** – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a **taxa administrativa de Cláusula 2.6 e seguintes** e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa.

**8.3** – Os boletos ficarão disponíveis no aplicativo oficial da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

**8.4** – Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.

**8.5** – A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no ANEXO 01.

### **PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA**

**9** – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPA, o associado responsável pelo veículo cadastrado, participará dos custos decorrentes, de acordo com o grupo do seu veículo, conforme as Cláusulas a seguir.

**9.1** – Veículos do grupo PARTICULAR.

**9.1.1** - São integrantes deste grupo os veículos de passeio (PAS, conforme descrição do CRLV), cujo o uso não se destina ao trabalho, salvo os veículos de autoescola que também integram esse grupo. Não farão parte deste grupo os veículos cujas características se adequam nos grupos ESPECIAL, DIESEL, IMPORTADO, CAMINHÃO E TODAS AS MOTOCICLETAS.

**9.1.2** - Os veículos deste grupo irão contribuir com a importância, nos seguintes moldes:

A). Para automóveis com valor até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão devidos o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), **respeitando o mínimo de R\$ 1.000,00** (mil reais);

B). Para automóveis com valor R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), serão devidos o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), **respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

**9.2** – Veículos do grupo ESPECIAL.

**9.2.1** - São integrantes deste grupo os veículos movidos a álcool e/ou gasolinas, que são utilizados para: trabalho, aluguel, transporte de cargas ou passageiros e fretamento. Também os veículos que: possuem placa vermelha e os que são discriminados no CRLV como caminhonete, caminhoneta, micro-ônibus ou vans que não são movidos a diesel. Não farão parte deste grupo os veículos cujo às características se adequam aos grupos DIESEL, IMPORTADO, CAMINHÃO E TODAS AS MOTOCICLETAS.

**9.2.2** - Os veículos deste grupo irão contribuir com a importância de **6,0% (seis por cento)** do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), **respeitando o limite mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

**9.3** – Veículos do grupo DIESEL.

**9.3.1** – São integrantes deste grupo todos os veículos a diesel. Não farão parte deste grupo os veículos cujo às características se adequam aos grupos IMPORTADO, CAMINHÃO E TODAS AS MOTOCICLETAS.

**9.3.2** - Os veículos deste grupo irão contribuir com a importância de **6,0% (seis por cento)** do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), **respeitando o limite mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

**9.4** – Veículos grupo IMPORTADO.

**9.4.1** – São integrantes deste grupo todos os veículos cujo a numeração do chassi NÃO SE INICIA com os seguintes caracteres: 9A, 9B, 9C, 9D, 9E, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99. As motocicletas não farão parte deste grupo.

**9.4.2** - Os veículos deste grupo irão contribuir com a importância de 10,0% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o **limite mínimo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

#### **9.5 – Veículos do grupo CAMINHÃO**

**9.5.1** – São integrantes deste grupo todos os caminhões e veículos com peso bruto superior a 3.500 Kg (quilogramas). **Não farão parte deste grupo as motocicletas e os veículos cujo às características se adequam ao grupo IMPORTADO.**

**9.5.2** - Os veículos deste grupo irão contribuir com a importância de 10,0% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o **limite mínimo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

#### **9.6 – Veículos do grupo MOTO**

**9.6.1** - Para motocicletas, serão devidos o percentual de **10% (dez por cento)** do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).

**9.9** – Em caso de dano reparável, a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS iniciará o reparo do veículo apenas após o recebimento da participação individual e apuração da sindicância (quando realizada).

**9.10** – Em caso de dano irreparável, caso seja da vontade do associado, o valor da participação individual poderá ser descontado direto no valor do seu ressarcimento.

**9.11** – A classificação do veículo estará descrita no TERMO DE ADESÃO AO PPA ou no LAUDO DE INSPEÇÃO do veículo, ambos entregues ao associado no ato da inspeção.

**9.11.1** – O grupo do veículo será definido com base nas suas características, caso o veículo se enquadre em mais de um grupo, a respectiva ordem deverá ser respeitada: MOTOCICLETA 400, MOTOCICLETA 250, MOTOCICLETA 160, CAMINHÃO, IMPORTADOS, DIESEL, ESPECIAL E PARTICULAR.

**9.11.2** – Durante a permanência do veículo no PPA, seu grupo poderá ser alterado caso o associado mude a finalidade do seu uso, ou mesmo se sua estrutura física for alterada.

**9.11.3** - O associado fica ciente que deve informar a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS caso ocorra qualquer alteração na forma de utilização do veículo ou mesmo na sua estrutura física, sob pena de perder o direito de usufruir de todos os benefícios do PPA.

**9.11.4** - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, devendo ser pago em depósito ou dinheiro. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.

**9.12 – VEÍCULOS DO GRUPO DE MARCAS ESPECÍFICAS:** Fica estabelecido que os veículos das marcas: HONDA – KIA - RENAULT- HYUNDAI - CITROEN - JAC- NISSAN - TOYOTA – PEUGEOT - MITSUBISHI - JEEP serão devidos o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.) para acionamento e participação, excluindo-se as alíquotas constantes das cláusulas acima, vinculando o veículo destas marcas apenas a esta alíquota;

**9.13** – O Associado poderá acionar a sua proteção veicular apenas para cobertura de danos ao veículo de terceiro, limitada à indenização por dano irreparável ou reparável no valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) totais, devendo pagar as seguintes cotas de acionamento de terceiro:

A) Para acionamento de 01 (um) evento somente para reparo em veículo de terceiro dentro do período de 12 (doze) meses – isento;

B) Para acionamento de 02 (dois) eventos somente para reparo em veículo de terceiro dentro do mesmo período de 12 (doze) meses – cota de participação de R\$500,00 (quinhentos reais) o segundo evento;

C) Para acionamento de 03 (três) eventos somente para reparo em veículo de terceiro dentro do mesmo período de 12 (doze) meses – cota de participação de R\$1.000,00 (mil reais) o terceiro evento;

D) Para acionamento de 04 (quatro) eventos somente para reparo em veículo de terceiro dentro do mesmo período de 12 (doze) meses – cota de participação de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) o quarto evento;

E) Para acionamento de 05 (cinco) eventos somente para reparo em veículo de terceiro dentro do mesmo período de 12 (doze) meses – cota de participação de R\$2.000,00 (dois mil reais) o quinto evento;

Parágrafo Primeiro) Para acionamento acima de cinco eventos somente para reparo em veículo de terceiro dentro do mesmo período de 12 (doze) meses a cota de participação aumentará R\$500,00 (quinhentos reais) do valor estipulado na alínea E desta cláusula, por evento, por acionamento sucessivamente;

**Parágrafo Segundo) O valor de limitação de cobertura citado no caput desta cláusula (R\$30.000,00) consiste no valor total do benefício de acionamento de terceiro, sendo que quaisquer valores que excederem este limite são de responsabilidade exclusiva do associado, estando ainda ciente de que este benefício não é válido para pagamento de quaisquer indenizações de danos morais, corporais, lucros cessantes e afins, uma vez que não são cobertos pela proteção veicular contratada (responsabilidade exclusiva do associado), devendo ser utilizado exclusivamente para reparos ou indenizações para reparo de danos ao veículo de terceiro.**

Parágrafo Terceiro) A proteção de terceiro entrará em vigor 02 (dois) dias úteis após a sua adesão pelo associado.

### **OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA**

#### **10 – SÃO OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:**

**10.1 – Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ter seu (s) veículo (s) excluído automaticamente do PPA e também ser excluído do quadro de associados da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.**

**10.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;**

**10.3 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;**

**10.4 – Manter o veículo em bom estado de conservação, a manutenção e revisões em dia, conforme manual do veículo;**

**10.5 – Dar imediato conhecimento a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:**

I. Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

II. Alteração na forma de utilização do veículo ou de suas características conforme **Cláusula 9.11.3;**

### **III. Transferência de propriedade;**

**10.6** – O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

**10.7** – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso seja ressarcido pelo PPA, deverá colaborar para que a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

**10.8** – Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de qualquer EVENTO, principalmente nos casos de desaparecimento, roubo ou furto do seu veículo.

**10.9** – Na ocorrência de qualquer dos EVENTOS previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

**I. Acionar a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente;**

**II. Acionar a Polícia imediatamente após o EVENTO, para que seja feito o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, no local e na hora do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.**

**III. Não fazer acordos sem comunicar a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS;**

**IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no BOLETIM DE OCORRÊNCIA juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;**

**V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir RASTREADOR, informar a atendente da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS que o veículo possui esse equipamento.**

**VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.**

**10.10** – Em caso de EVENTO envolvendo o veículo cadastrado no PPA, o associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

**10.11** – Para fazer o acionamento no PPA, o associado e o condutor (caso este não seja o associado) deveram comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, para lavrar Termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

**10.12** – Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site que são os instrumentos oficiais de comunicação da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS com os associados. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

### **RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA**

**11** – O pagamento em caso de Ressarcimento Integral (roubo, furto ou dano irreparável) somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias

úteis a contar da apresentação de todos os documentos exigidos e resultado da sindicância, observada a exceção da Cláusula 11.1.

**11.1 – Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto ou dano irreparável), a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.**

**11.2 – O referido prazo da Cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do EVENTO.**

**11.3 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.**

**11.4 – Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

**11.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.**

**11.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.**

**11.7 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os ressarcimentos serão realizados das seguintes formas: Por transferência bancária para conta em nome do associado ou por cheque nominal e cruzado ou excepcionalmente através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo.**

**11.8 – Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo cadastrado no PPA deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

**11.9 – O valor do ressarcimento terá a tabela FIPE ([www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)) como referência, levando em consideração o fabricante do veículo, modelo do veículo, ano de modelo e data do acionamento.**

**11.10** – Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo EVENTO, **não sendo afetados isoladamente**, a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, mediante apresentação da nota fiscal de compra dos mesmos e seguindo os seguintes parâmetros: Para os pneus com até 6 (seis) meses de uso, o ressarcimento será de 100% (cem por cento) do valor. Para os pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, o ressarcimento será de 50% (cinquenta por cento) do valor. Serão sempre adotados para aplicação das bases acima, os valores dos pneus novos à época do EVENTO danoso. Caso este tenha saído de linha, observar-se-á o valor do substituto ou equivalente.

**11.11** – Em caso de veículos cadastrados no PPA ainda novos (Zero Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência o ano de modelo “Zero KM”, desde que satisfeitas todos os requisitos abaixo:

- I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- II. Tratar-se de primeiro EVENTO com o veículo;
- III. O EVENTO tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.
- IV. Levando em consideração os parâmetros da Cláusula 7 e seguintes.

**11.12** – Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

**11.13** – **Caso o associado opte por aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo em outra associação ou, ainda, em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.**

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

**12** – Caso o veículo cadastrado no PPA venha a sofrer algum dano, em **todos os casos**, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos documentos a seguir, do pagamento prévio da cota de participação e acionamento, entre outros que a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS julgue necessários.

**12.1** – **Em caso de ressarcimento por danos reparáveis:**

- I. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;
- II. Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

III. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

IV. Termo de acionamento devidamente preenchido;

V. Carta escrita de próprio punho pelo condutor do veículo, relatando detalhadamente o EVENTO ocorrido;

VI. LADV do aluno e Carteira de Instrutor de autoescola, **apenas para veículos de autoescola.**

## **12.2 – Em caso de ressarcimento por danos irreparáveis, furto ou roubo do veículo:**

I. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor do veículo;

II. CRV (Certificado de Registro de Veículo) original devidamente preenchido a favor da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

III. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro de Trânsito DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) e do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) dos dois últimos anos de licenciamento;

IV. Termo de acionamento devidamente preenchido;

V. BOLETIM DE OCORRÊNCIA original ou cópia autêntica;

VI. Chaves do veículo (inclusive reservas);

VII. Certidão comprobatória de furto/roubo, **apenas para os casos de furto ou roubo;**

VIII. LADV do aluno e Carteira de Instrutor, **apenas para veículos de autoescola;**

IX. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, **apenas para pessoa jurídica (PJ);**

X. Nota fiscal de venda a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. As empresas de Prestação de Serviço e Leasing não necessitam emitir esta nota fiscal, **apenas para pessoa jurídica (PJ);**

**Parágrafo único) Em caso de furto ou roubo o associado ficará responsável pela baixa do chassi juntamente ao Detran caso o mesmo ainda não tenha sido indenizado. Ainda nos casos de roubo, furto ou danos irreparáveis, o associado e/ou proprietário do veículo deverá fazer Procuração Pública em Cartório dando amplos poderes sobre o veículo protegido a AVANTE, quando o recibo estiver eventualmente preenchido ou extraviado.**

## **12.3 – Em casos de Veículo financiado:**

**12.3.1 -** Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra

forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, com o valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE.

**12.3.2** - Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não o faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação.

**12.3.3** - A Associação poderá, no limite da indenização que cabe ao associado, negociar o parcelamento do financiamento que recair sobre o veículo, podendo ainda, quitá-lo no prazo de até 01 (um) ano da data de finalização da indenização do associado.

**12.4 – Documentos em caso de falecimento do associado:** Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

a) Atestado de Óbito, se for o caso;

b) Laudo de Necropsia do de cujus;

c) Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;

d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na AVANTE, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;

e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13** – Com o pagamento do ressarcimento, a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

**13.1 – É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO. A AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo, especialmente em relação às informações lançadas no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não**

**caberá a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto que se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.**

**13.2 – Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.**

**13.3 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele a AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado do quadro social da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.**

**13.4 – O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da AVANTE CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.**

**13.5 – O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.**

**13.6 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.**

**13.7 – Esse regulamento foi aprovado na ata de assembleia ordinária no dia 16 de julho de 2020, e entra em vigor imediatamente, revogando todas as disposições em contrário ou versões anteriores.**